

ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 002/2024

DATA: 22/03/2024

ASSUNTO:	Autorização para o exercício transitório de Medicina do Trabalho ao abrigo do n.º 3 do artigo 103.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação
PALAVRAS-CHAVE:	Medicina do Trabalho; Serviços de Saúde do Trabalho; Saúde Ocupacional
PARA:	Serviços do Ministério da Saúde e empresas; Serviços de Saúde do Trabalho; Médicos
CONTACTOS:	Coordenação do Programa Nacional de Saúde Ocupacional saudetrabalho@dgs.min-saude.pt

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, emite-se a Orientação seguinte:

1. Introdução

O “Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho”, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação¹, estabelece no artigo 103.º que:

1. Considera-se médico do trabalho o licenciado em Medicina com especialidade de medicina do trabalho reconhecida pela Ordem dos Médicos;
2. Considera-se, ainda, médico do trabalho aquele a quem seja reconhecida idoneidade técnica para o exercício das respectivas funções, nos termos da Lei;
3. No caso de insuficiência comprovada de médicos do trabalho qualificados nos termos referidos nos números anteriores, o organismo competente do ministério responsável pela área da saúde (Direção-Geral da Saúde - DGS) pode autorizar outros licenciados em Medicina a exercer as respectivas funções, os quais, no prazo de quatro anos a contar da respectiva autorização, devem apresentar prova da obtenção de especialidade em medicina do trabalho, sob pena de lhes ser vedada a continuação do exercício das referidas funções.

Neste contexto, explicita-se que aos diplomados com o curso de medicina do trabalho ou outra habilitação legal, obtida antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109/2000, de 30 de junho, é reconhecida idoneidade para a continuidade do exercício pleno da atividade de Medicina do Trabalho.

¹ Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e suas alterações, introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (que republica), pelo Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio, pela Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro, pela Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto e pela Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro.

2. Critérios de autorização ao abrigo do n.º 3 do artigo 103.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro

As autorizações concedidas pela DGS são de natureza transitória, com duração variável até um período máximo de 4 anos a contar da emissão da primeira autorização, e conferem pleno direito ao exercício da Medicina do Trabalho, em serviços de saúde do trabalho internos, comuns ou externos, desde que o médico esteja sob a orientação e supervisão técnica de um especialista em Medicina do Trabalho.

O não cumprimento destes preceitos determinará a cessação da autorização, sendo vedada a continuação do exercício de Medicina do Trabalho.

Findos os 4 anos de autorização transitória poderá ser concedido, a título excecional, um prolongamento da autorização, pelo período considerado necessário, ao médico que se encontre numa das seguintes situações:

- A concluir o “Programa de formação da área de especialização de Medicina do Trabalho” ou a aguardar a realização de exame final do internato de Medicina do Trabalho ao abrigo da alínea a) do Artigo 124º do Estatuto da Ordem dos Médicos - EOM (Anexo I da Lei n.º 117/2015 de 31 de agosto);
- A concluir o Plano Transitório de Formação (PTF)² em Medicina do Trabalho ou a aguardar a realização de exame de acesso a título de especialista, ao abrigo do Regulamento do PTF em Medicina do Trabalho, da Ordem dos Médicos;
- A aguardar a realização de exame da especialidade em Medicina do Trabalho ao abrigo da alínea b) do Artigo 124º do EOM;
- A concluir estágio(s) de formação complementar em serviço(s) idóneo(s), de acordo com a alínea b) do n.º 4 do Artigo 125º do EOM.

Os médicos que pretendam requerer a autorização transitória para o exercício de Medicina do Trabalho à DGS devem respeitar todos os “critérios gerais” e os critérios da SITUAÇÃO (A, B, C, D ou E) aplicável (“critérios específicos”).

2.1. Critérios gerais

- a) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e nada constar em seu desabono.
- b) Caso exerça atividade no Serviço Nacional de Saúde (SNS), não existir incompatibilidade (ex. horário, funções) com a prática de medicina do trabalho.

² O Plano Transitório de Formação (PTF) foi extinto com a publicação da Portaria n.º 307/2012, de 8 de outubro, que instituiu o internato médico de Medicina do Trabalho. Os últimos cursos de pós-graduação em Medicina do Trabalho que deram acesso ao PTF foram os iniciados no ano letivo 2013/2014.

2.2. Critérios específicos

SITUAÇÃO A:

Médico a frequentar o “Programa de formação da área de especialização de Medicina do Trabalho” (anexo à Portaria n.º 307/2012, de 8 de outubro) e que concluiu o 1.º ano do internato médico do referido Programa.

SITUAÇÃO B:

Médico que se encontra a concluir o PTF em Medicina do Trabalho, ao abrigo do Regulamento do PTF (2014) do colégio de especialidade de Medicina do Trabalho da Ordem dos Médicos, para obtenção do respetivo título de especialista.

SITUAÇÃO C:

Médico que, cumulativamente:

- I. Concluiu, com aproveitamento, a formação teórica em Medicina do Trabalho (curso de pós-graduação em Medicina do Trabalho ou equivalente, reconhecido pela Ordem dos Médicos);
- II. Pretenda realizar, pelo menos, 900 horas em serviço de saúde do trabalho, ao abrigo das “Normas de candidatura para inscrição no colégio de especialidade” de Medicina do Trabalho, visando requerer, posteriormente, a inscrição no colégio de especialidade de Medicina do Trabalho por apreciação curricular (alínea e) do artigo 124º do EOM).

SITUAÇÃO D:

Médico que, cumulativamente:

- I. Concluiu, com aproveitamento, a formação teórica em Medicina do Trabalho (curso de pós-graduação em Medicina do Trabalho ou equivalente, reconhecido pela Ordem dos Médicos);
- II. Tenha requerido à Ordem dos Médicos a inscrição no colégio de especialidade de Medicina do Trabalho por apreciação curricular (alínea e) do artigo 124º do EOM).

Nesta situação, e em acréscimo, o médico:

D1. Detém parecer fundamentado do júri nacional designado pelo Conselho Nacional da Ordem dos Médicos, sob proposta do respetivo colégio (n.º 4 do artigo 125º do EOM), que indique a necessidade de estágio(s) de formação complementar em serviço idóneo (alínea b) do n.º 4 do artigo 125º do EOM).

OU

D2. Ainda não detém parecer fundamentado do júri nacional designado pelo Conselho Nacional da Ordem dos Médicos, sob proposta do respetivo colégio (n.º 4 do artigo 125º do EOM), no

prazo de 30 dias úteis após a inscrição acima indicada (contados da data do requerimento, de acordo com o Código do Procedimento Administrativo).

SITUAÇÃO E:

Médico com especialidade em Medicina do Trabalho, obtida em país fora do espaço comunitário, que tenha requerido à Ordem dos Médicos a inscrição no colégio de especialidade de Medicina do Trabalho, mas não beneficia do regime de reconhecimento automático, nos termos da legislação nacional e comunitária, e que ainda não obteve parecer da Ordem dos Médicos.

3. Procedimentos de autorização ao abrigo do n.º 3 do artigo 103º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro

3.1. Requerimento

O requerimento de autorização (*vide* em anexo modelo de requerimento) deve ser dirigido à Diretora-Geral da Saúde para a morada em rodapé ou para o endereço eletrónico saudetrabalho@dgs.min-saude.pt, e nele devem constar os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Data de nascimento;
- N.º de identificação civil (ex. cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte);
- Morada de residência;
- N.º de telefone e/ou telemóvel;
- Endereço eletrónico;
- N.º de cédula profissional;
- Indicação dos documentos que junta ao requerimento (*vide* anexo).

3.2. Instrução do processo

Junto ao requerimento (*vide* em anexo), o médico deve submeter os documentos que comprovem os critérios gerais e os critérios específicos seguidamente identificados.

Comprovativos dos critérios gerais:

Todos os médicos que requeiram autorização à DGS ao abrigo do n.º 3 do artigo 103º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, devem apresentar os seguintes comprovativos:

- a) Cópia do documento de identificação civil.
- b) Cópia da cédula profissional.

- c) Declaração, assinada sob compromisso de honra, que ateste o n.º de horas a dedicar à prática de medicina do trabalho e sua compatibilidade (ex. em termos de horário e funções) com eventual atividade do Serviço Nacional de Saúde (SNS).
- d) Declaração da Ordem dos Médicos em como se encontra registado, em pleno gozo dos seus direitos e que nada consta em seu desabono.

Comprovativos dos critérios específicos:

De acordo com a SITUAÇÃO identificada no ponto 2.2. (SITUAÇÃO A, B, C, D ou E), o médico requerente deve ainda apresentar os seguintes comprovativos à DGS:

SITUAÇÃO A:

- Documento comprovativo da conclusão do 1º ano do internato médico do “Programa de formação da área de especialização de Medicina do Trabalho”, emitido pela direção do internato médico do estabelecimento onde se realiza a componente teórico-prática do internato.

SITUAÇÃO B:

- Documento comprovativo da situação do requerente no PTF em Medicina do Trabalho, emitido pela Ordem dos Médicos.

SITUAÇÃO C:

Para frequência do primeiro período de autorização:

- Documento comprovativo da conclusão, com aproveitamento, da formação teórica em Medicina do Trabalho (curso de pós-graduação em Medicina do Trabalho ou equivalente, reconhecida pela Ordem dos Médicos).
- Declaração, assinada sob compromisso de honra, do(s) médico(s) especialista(s) em Medicina do Trabalho que irá(ão) acompanhar o requerente durante o período de exercício orientado de Medicina do Trabalho, com identificação do(s) respetivo(s) local(ais) e horário(s).

Para frequência do segundo período de autorização:

- Declaração emitida pelo(s) médico(s) especialista(s) em Medicina do Trabalho que acompanhou(aram) o requerente durante o período de autorização anterior, relativamente ao número de horas de exercício como médico do trabalho em serviços de saúde do trabalho, organizados de acordo com o previsto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual.

- Cronograma com identificação dos estágios obrigatórios definidos na Portaria n.º 307/2012, de 8 de outubro, que o requerente se propõe frequentar durante o período de autorização seguinte, com indicação da data de início e data de término.
- Declaração de autorização do(s) estágio(s) de formação definidos na Portaria n.º 307/2012, de 8 de outubro, emitida pela(s) direção(ões)/direção(ões) clínica(s) responsável(eis) do(s) local(ais) onde o requerente irá/está a realizar o(s) estágio(s)³, com indicação da data de início e data de término.

Para frequência dos períodos de autorização seguintes:

- Ficha(s) de avaliação do(s) estágio(s) realizado(s) no período de autorização anterior, comprovativo(s) da sua conclusão com aproveitamento.
- Cronograma com identificação dos estágios obrigatórios definidos na Portaria n.º 307/2012, de 8 de outubro, que o requerente se propõe frequentar durante o período de autorização seguinte, com indicação da data de início e data de término.
- Declaração de autorização do(s) estágio(s) de formação definidos na Portaria n.º 307/2012, de 8 de outubro, emitida pela(s) direção(ões)/direção(ões) clínica(s) responsável(eis) do(s) local(ais) onde o requerente irá/está a realizar o(s) estágio(s)³, com indicação da data de início e data de término.

Nota: Não são considerados como equivalentes os estágios realizados no âmbito de outros programas de internato de formação específica (por exemplo, Medicina Geral e Familiar).

SITUAÇÃO D1:

- Documento comprovativo da conclusão, com aproveitamento, da formação teórica em Medicina do Trabalho (curso de pós-graduação em Medicina do Trabalho ou equivalente, reconhecida pela Ordem dos Médicos).
- Parecer do júri nacional designado pelo Conselho Nacional da Ordem dos Médicos (n.º 4 do artigo 125º do EOM).
- Cronograma com identificação da formação complementar e respetivo horário que o requerente se propõe frequentar durante o período de autorização seguinte, com indicação da data de início e data de término.
- Declaração de autorização, emitida pelo(s) responsável(eis) do(s) local(ais) onde o requerente irá/está a realizar a formação complementar requerida pelo júri nacional.

³ Sempre que estágios forem realizados em serviços hospitalares estes terão de possuir idoneidade formativa reconhecida pela Ordem dos Médicos.

SITUAÇÃO D2:

- Documento comprovativo da conclusão, com aproveitamento, da formação teórica em Medicina do Trabalho (curso de pós-graduação em Medicina do Trabalho ou equivalente, reconhecida pela Ordem dos Médicos).
- Documento, emitido pela Ordem dos Médicos há menos de noventa dias, comprovativo do ponto de situação do requerimento submetido para inscrição no Colégio de Medicina do Trabalho por apreciação curricular (alínea e) do artigo 124º do EOM).

SITUAÇÃO E:

- Documento, emitido pela Ordem dos Médicos há menos de noventa dias, comprovativo do ponto de situação do requerimento submetido para inscrição no Colégio de Medicina do Trabalho por reconhecimento da qualificação profissional ou por equivalência (artigo 124º do EOM).

Em todas as situações mencionadas anteriormente a falta do envio de comprovativo de qualquer um dos critérios, gerais ou específicos, inviabiliza a concessão/renovação da autorização transitória para o exercício de Medicina do Trabalho.

É revogada a Orientação n.º 003/2018 de 11/06/2018.

Rita Sá Machado

Diretora-Geral da Saúde

REQUERIMENTO

Exmo(a). Senhor(a)
Diretor(a)-Geral da Saúde

NOME COMPLETO DO MÉDICO, nascido em DATA, com n.º de identificação civil NÚMERO, residente em MORADA COMPLETA, n.º de telefone ou telemóvel NÚMERO, com o endereço eletrónico EMAIL, n.º de cédula profissional NÚMERO, vem solicitar a V. Ex.ª que lhe seja concedida autorização para o exercício de medicina do trabalho ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 103º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação.

Integro a SITUAÇÃO XX, ao abrigo da Orientação n.º 2/2024 da Direção-Geral da Saúde, pelo que anexo os documentos sinalizados no quadro abaixo.

Sinalizar com X os documentos que anexa ao Requerimento	
Obrigatório para todas as SITUAÇÕES	<input type="checkbox"/> Cópia do documento de identificação civil.
	<input type="checkbox"/> Cópia da cédula profissional.
	<input type="checkbox"/> Declaração, assinada sob compromisso de honra, que ateste o n.º de horas a dedicar à prática de medicina do trabalho e sua compatibilidade com eventual atividade do SNS.
	<input type="checkbox"/> Declaração da Ordem dos Médicos em como se encontra registado, em pleno gozo dos seus direitos e que nada consta em seu desabono.
SITUAÇÃO A:	<input type="checkbox"/> Comprovativo da direção do internato médico relativo à conclusão do 1º ano do "Programa de formação da área de especialização de Medicina do Trabalho".
SITUAÇÃO B:	<input type="checkbox"/> Comprovativo da Ordem dos Médicos quanto à situação do requerente no PTF em Medicina do Trabalho.
SITUAÇÃO C (para frequência do primeiro período de autorização)	<input type="checkbox"/> Comprovativo de conclusão, com aproveitamento, da formação teórica em Medicina do Trabalho.
	<input type="checkbox"/> Declaração do(s) médico(s) especialista(s) em Medicina do Trabalho que irá/irão acompanhar o requerente no exercício orientado de Medicina do Trabalho, com identificação do(s) respetivo(s) local(ais) e horário(s).
SITUAÇÃO C (para frequência do segundo período de autorização)	<input type="checkbox"/> Declaração do(s) médico(s) especialista(s) em Medicina do Trabalho que acompanhou(aram) o requerente no exercício orientado de Medicina do Trabalho, com identificação do(s) respetivo(s) local(ais) e horário(s).
	<input type="checkbox"/> Cronograma com identificação dos estágios obrigatórios, com indicação da data de início e data de término.
	<input type="checkbox"/> Declaração de autorização onde o requerente irá/está a realizar o(s) estágio(s), com indicação da data de início e data de término.
SITUAÇÃO C (para os períodos de autorização)	<input type="checkbox"/> Ficha(s) de avaliação do(s) estágio(s) realizado(s).
	<input type="checkbox"/> Cronograma com identificação dos estágios obrigatórios, com indicação da data de início e data de término.

Sinalizar com X os documentos que anexa ao Requerimento	
seguintes)	<input type="checkbox"/> Declaração de autorização onde o requerente irá/está a realizar o(s) estágio(s), com indicação da data de início e data de término.
SITUAÇÃO D1:	<input type="checkbox"/> Comprovativo de conclusão, com aproveitamento, da formação teórica em Medicina do Trabalho.
	<input type="checkbox"/> Parecer do júri nacional designado pelo Conselho Nacional da Ordem dos Médicos.
	<input type="checkbox"/> Declaração de autorização onde o requerente irá/está a realizar a formação complementar.
	<input type="checkbox"/> Cronograma com identificação da formação complementar e respetivo horário, com indicação da data de início e data de término.
SITUAÇÃO D2:	<input type="checkbox"/> Comprovativo de conclusão, com aproveitamento, da formação teórica em Medicina do Trabalho.
	<input type="checkbox"/> Comprovativo da Ordem dos Médicos quanto ao ponto de situação do requerimento submetido para inscrição no Colégio de Medicina do Trabalho, por apreciação curricular.
SITUAÇÃO E:	<input type="checkbox"/> Comprovativo da Ordem dos Médicos quanto ao ponto de situação do requerimento submetido para inscrição no Colégio de Medicina do Trabalho, por reconhecimento da qualificação profissional ou por equivalência.

Pede deferimento,

LOCALIDADE, DATA

(Assinatura)